



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0234/2019 - CRIA O CARGO DE PSICOLOGO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



LEI Nº 234, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

CRIA O CARGO DE PSICOLOGO
EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB:
faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de psicólogo educacional no âmbito do Município de Pedra Lavrada que será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 2º. O psicólogo educacional tomará posse perante o Prefeito Municipal integrando a estrutura da Secretaria de Educação estando subordinado diretamente a esta, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 3º. São requisitos para ocupação do cargo:

- I – ser bacharel em Psicologia, com especialização em psicologia educacional;
- II – aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;
- III – experiência em atividade semelhante de pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 4º. São obrigações do psicólogo educacional do Município:

- I – Conhecer processos de ensino-aprendizagem eficazes;
- II – Conhecer a sala de aula e outros espaços escolares;
- III – Compreender a organização e o funcionamento das escolas e instituições educacionais onde atua;
- IV – Consultar educadores e outros profissionais em relação ao desempenho cognitivo, afetivo, social e comportamental dos alunos;
- V – Avaliar as necessidades de desenvolvimento e ajudar na construção de ambientes educacionais que atendam a essas diversas necessidades;

VI – Coordenar os serviços educacionais, psicológicos e de saúde comportamental, trabalhando na interface desses sistemas;

VII – Intervir para melhorar a instituição e desenvolver parcerias efetivas entre pais e educadores e outros cuidadores.

Art. 5º. Compete ao psicólogo educacional:

I – realizar avaliação psicopedagógica e de habilidades cognitivas e do funcionamento social e emocional;

II – realizar entrevistas, observações e avaliações de desempenho para investigar problemas de aprendizagem e de comportamento;

III - diagnosticar e eleger a melhor forma de prestação de serviços educacionais, integrando informações de diagnóstico de outros profissionais para apoiar recomendações para modificações educacionais e serviços comunitários;

IV – promover programas de prevenção primária para reduzir a incidência de evasão escolar, violência escolar, abuso sexual, gravidez na adolescência;

V – promover programas para promover o bem-estar das crianças através de acomodações e ferramentas mais adequadas;

VI – promover programas de prevenção secundária para auxiliar estudantes com problemas leves ou transitórios que podem trazer prejuízo no desempenho escolar;

VII – realizar intervenções em situações de crise que apoiam crianças após desastres naturais, violência, abuso, morte ou suicídio por aluno;

VIII – promover programas de desenvolvimento profissional e de saúde do trabalhador para professores e outros profissionais da escola;

IX – consultar outros profissionais sobre o desempenho escolar e aprendizagem de crianças com transtornos de comportamento ou da aprendizagem, doenças crônicas, condições físicas ou genéticas e abuso de substâncias;

X – desenvolvimento, avaliação e acompanhamento de planos educacionais individualizados para alunos especiais;

XI – orientar pais e educadores;

XII – avaliar e propor mudanças no ambiente institucional.



Art. 5º-A – Fica conferido ao Poder Executivo municipal oferecer espaço adequado para o exercício da atividade de psicólogo educacional em cada unidade escolar deste município.

Art. 6º. O psicólogo educacional será remunerado por meio de remuneração paga mensalmente em valor definido e alterado por meio de lei sendo-lhe assegurado o pagamento de vantagens asseguradas e previstas o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. O valor da remuneração do psicólogo educacional será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º. Será de 40hs (quarenta horas) semanais a carga horária de trabalho do psicólogo educacional.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada – Paraíba, 30 de outubro de 2019.

JARBAS DE MELO AZEVEDO
Prefeito Constitucional